

# REQUERIMENTO Nº: 388/2022

**Autora: Luciana Dias**

Resposta remetida pelo Sr. Prefeito Municipal,  
através do ofício nº 0189/2022 – 07/10/2022.

Nobre Edil, a Lei Federal nº 11.888/2008, que estabeleceu esta questão a nível nacional, especificou a competência da União para custear os serviços. Diz o art. 3<sup>o</sup> da lei acima mencionada: Art. 3<sup>o</sup> A garantia do direito previsto no art. 2<sup>o</sup> desta Lei deve ser efetivada mediante o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para a execução de serviços permanentes e gratuitos de assistência técnica nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia.

Assim sendo, não existe gratuidade nesta questão, visto que é necessário a consignação de recursos para a execução das ações de assistência técnica, sendo que estes não foram disponibilizados pela União até os dias de hoje, impossibilitando sua aplicação.